

## ASSOCIAÇÃO NHR COMPASSION PORTUGAL

### Artigo 1º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO NHR COMPASSION PORTUGAL, e tem sede na Praça Duque de Saldanha, número um, Edifício Atrium Saldanha sétimo piso, 1050-094, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515972630.
3. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objecto afim.

### Artigo 2º

#### Fim

1. A associação tem como fim:
  - a) Prestar auxílio e apoio social aos profissionais de saúde.
  - b) Recolha e entrega de equipamentos médicos e hospitalares e de equipamentos de protecção individual.
  - c) Recolha e entrega de donativos para obtenção de equipamentos médicos e hospitalares.
  - d) Recolha e entrega de donativos para obtenção de equipamentos de protecção individual.
  - e) Prestar apoio e auxílio social a pessoas e famílias carenciadas.
  - f) Recolha e entrega de donativos e de bens alimentares para apoio e auxílio social de pessoas e famílias carenciadas.

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;

- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### Artigo 4.º

##### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano.

#### Artigo 5.º

##### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

#### Artigo 6.º

##### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e qualquer outro membro da direção.

#### Artigo 7.º

##### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### Artigo 8.º

##### Comités

A associação poderá constituir comités se entender ser necessário para prosseguir o fim da actividade, sendo o número de membros de cada comité definido no momento da sua constituição.

#### Artigo 9.º

##### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 10.º

##### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.